

2.º A concessionária fica sujeita à lei geral, em especial às disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1906, do Decreto n.º 81 de 21 de Agosto de 1913, do Decreto-Lei n.º 32 251, de 9 de Setembro de 1942, da Portaria n.º 16 267, de 23 de Abril de 1957, e mais disposições aplicáveis.

3.º Esta licença de exclusivo de pesquisas é válida por um período de dois anos, renovável ano a ano por período até dois anos, mediante requerimento fundamentado da concessionária, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, e com a obrigatoriedade de despende anualmente em pesquisas intensivas um mínimo anual de 3000 contos.

4.º A concessionária terá de depositar nos cofres do Estado, à ordem do Ministro do Ultramar, dentro de seis meses, a contar da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, a quantia de 1000 contos como caução reembolsável nos termos da alínea l) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, quantia que poderá ser substituída por garantia bancária devidamente aceite.

5.º Os direitos resultantes desta licença deverão ser transferidos para uma sociedade a constituir, nos termos da lei geral, no prazo de três meses.

6.º Serão aplicáveis à concessionária as disposições de ordem geral que venham a ser tomadas pelo Governo-Geral de Moçambique sobre pesquisa, exploração ou venda de minérios.

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 48 508

A Junta de Freguesia de Cabril solicita a exclusão do regime florestal de uma parcela de terreno baldio, com a superfície de 18 ha, do perímetro florestal da serra do Gerês, submetido ao regime florestal parcial pelo Decreto-Lei n.º 44 436, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 30 de Junho de 1962, para com o produto da sua venda proceder a melhoramentos de grande interesse.

Considerando que a alienação desta área em nada afecta o plano de povoamento florestal em curso;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial, a que foi submetida pelo Decreto-Lei n.º 44 436, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 30 de Junho de 1962, uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal da serra do Gerês, com a área de 18 ha, a fim de com o produto da sua venda a Junta de Freguesia de Cabril proceder a vários melhoramentos de interesse local.

Art. 2.º A Junta de Freguesia indemnizará o Estado na importância de 1000\$, correspondente ao valor atribuído à arborização de 0,5 ha com pinheiro bravo de quatro anos de idade.

Art. 3.º A entrega desta parcela de terreno só será efectuada depois de a Junta de Freguesia de Cabril proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Domingos Rosado Vitória Pires*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuado no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea 3 «Instalações de telecomunicações e acessórios» . . . . . — 150 000\$00

Para a alínea 2 «Prédios urbanos: pequenas reparações a fazer pela Administração-Geral» . . . . . + 150 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 16 de Julho de 1968. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.